

DAVID ARMITAGE

# Declaração de Independência

*Uma história global*

*Tradução*

Angela Pessoa



Copyright © 2007 by President and Fellows of Harvard College  
Todos os direitos reservados.

*Grafia atualizada segundo o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990,  
que entrou em vigor no Brasil em 2009.*

*Título original*

The Declaration of Independence: a Global History

*Capa*

Victor Burton

*Preparação*

Osvaldo Tagliavini Filho

*Índice remissivo*

Luciano Marchiori

*Revisão*

Carmen S. da Costa

Marise Leal

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (cip)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

---

Armitage, David

Declaração de Independência : uma história global / David Armitage ; tradução: Angela Pessoa. — São Paulo : Companhia das Letras, 2011.

Titulo original: The Declaration of Independence : a Global History

ISBN 978-85-359-1816-8

1. Ciéncia política - História - Século 18 2. Direito natural - Filosofia 3. Direito Natural - História 4. Estados Unidos. Declaração da Independência 5. Estados Unidos. Declaração da Independência - Influéncia 6. Estados Unidos - Política e governo - Filosofia 7. Movimentos de Libertação Nacional - História 1. Título.

---

11-00993

CDD-973.313

Índice para catálogo sistemático:

1. Estados Unidos : Declaração da Independência : História 973.313

[2011]

Todos os direitos desta edição reservados à

EDITORIA SCHWARCZ LTDA.

Rua Bandeira Paulista, 702, cj. 32

04532-002 — São Paulo — SP

Telefone (11) 3707-3500

Fax (11) 3707-3501

[www.companhiadasletras.com.br](http://www.companhiadasletras.com.br)

# Sumário

Introdução .....	7
1. O Mundo na Declaração de Independência .....	27
2. A Declaração de Independência no Mundo .....	57
3. Um Mundo de Declarações .....	89
Conclusão .....	119
Declarações de independência, 1776-1993 .....	125
“Rascunho Original” de Thomas Jefferson da Declaração de Independência.....	133
No Congresso, 4 de julho de 1776. Declaração dos Representantes dos Estados Unidos da América, reunidos em Congresso Geral .....	139
[Jeremy Bentham]. Breve Crítica à Declaração (1776) ...	144
Manifesto da Província de Flandres [trechos] (4 de janeiro de 1790).....	155

Declaração Haitiana de Independência (1º de janeiro de 1804) .....	159
Declaração Venezuelana de Independência (5 de julho de 1811).....	164
Declaração de Independência da Nova Zelândia (28 de outubro de 1835).....	171
Declaração Unânime de Independência elaborada pelos Delegados do Povo do Texas (2 de março de 1836).....	173
Declaração de Independência dos Representantes do Povo da Nação Liberiana (16 de julho de 1847).....	178
Declaração de Independência da Nação Tchecoslovaca (18 de outubro de 1918).....	184
Declaração de Independência da República Democrática do Vietnã (2 de setembro de 1945) .....	189
Declaração do Estabelecimento do Estado de Israel (14 de maio de 1948).....	193
Declaração Unilateral de Independência (Rodésia do Sul); (11 de novembro de 1965).....	197
APÊNDICE — Decreto de 3 de junho de 1822 (Brasil).....	202
Carta de d. Pedro I a d.João VI .....	204
Império do Brasil — Ata da aclamação do senhor D. Pedro imperador constitucional do Brasil, e seu perpétuo defensor, em 12 de outubro de 1822.....	207
Tratado do Rio de Janeiro (1825) .....	210
Notas.....	215
Agradecimentos .....	245
Índice remissivo.....	247

# 1. O Mundo na Declaração de Independência

Tão aparentemente familiares são as palavras da Declaração de Independência que é fácil esquecer o que ela de fato proclamava. Peça a um americano para citar as frases de abertura do documento, e ele provavelmente responderá: “Consideramos estas verdades evidentes por si mesmas, que todos os homens são criados iguais, que são dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis, entre os quais estão a vida, a liberdade e a busca da felicidade”. (Até certos não americanos saberiam a resposta.) Mas poucos agora parariam para se perguntar como exatamente tais direitos estavam ligados à independência.

“Verdades evidentes por si mesmas”; “todos os homens são criados iguais”; “direitos inalienáveis”; “a vida, a liberdade e a busca da felicidade”: essas são, sem dúvida, palavras sonoras e sentimentos nobres, mas na realidade não são o que a Declaração proclamou em 1776. Até mesmo Abraham Lincoln, discursando em 1857, admitiu: “A afirmação de que ‘todos os homens são criados iguais’ não foi de nenhuma utilidade no sentido de levar a cabo nossa separação da Grã-Bretanha; e foi plantada na Declaração não para isso, mas para uso futuro”.<sup>1</sup>

A Declaração teria sido um documento sem futuro se houvesse fracassado em seu objetivo principal de declarar independência. Ainda, se tivesse sido completamente ignorada (como o foi por muitos), se suas reivindicações fundamentais tivessem sido terminantemente refutadas (como alguns acharam que se tinha conseguido fazer), e se a independência americana tivesse sido cortada pela raiz pelas forças militares britânicas (como poderia muito bem ter ocorrido), então talvez hoje poucos recordassem tais verdades supostamente “evidentes por si mesmas”.

Para entender o que a Declaração de fato proclamou, seria útil lembrar a estrutura do documento, pois foi uma proclamação em forma de justificativa, possivelmente moldada de acordo com as regras da lógica que Thomas Jefferson — seu primeiro redator — havia aprendido em seus dias de estudante na Faculdade William and Mary, na Virgínia.<sup>2</sup>

A Declaração constituía-se de cinco partes. A premissa inicial, conforme enunciada no parágrafo de abertura, era a de que “o devido respeito às opiniões dos homens” exigia que “um povo”, ao separar-se de outro, declarasse suas razões para fazê-lo. As premissas secundárias, constantes do segundo parágrafo, hoje mais conhecido, sustentavam ser evidentes por si mesmas as verdades de

que todos os Homens são criados iguais, são dotados pelo Criador de certos Direitos inalienáveis, entre os quais estão a Vida, a Liberdade e a Busca da Felicidade. — Que a fim de assegurar esses Direitos, Governos são instituídos entre os Homens, derivando seus justos Poderes do Consentimento dos Governados; que, sempre que qualquer Forma de Governo se torne destrutiva de tais Fins, cabe ao Povo o Direito de alterá-la ou aboli-la e instituir novo Governo, baseando-o em tais Princípios e organizando-lhe os

Poderes pela Forma que lhe pareça mais conveniente para realizar-lhe a Segurança e a Felicidade.

Violações de direitos básicos como vida, liberdade e busca da felicidade poderiam justificar a independência somente se fossem apresentadas como equivalentes a “uma longa série de abusos e usurpações”. Só assim um povo estaria justificado ao buscar “estabelecer novos guardiões para sua segurança futura”.

A terceira e mais extensa parte da Declaração listava as “repetidas injúrias e usurpações” mencionadas, perpetradas por Jorge III, como “fatos [...] submetidos a um mundo cônscio”, como prova de tal série de abusos. O penúltimo parágrafo afirmava que essas injustiças não haviam sofrido reparação por parte de “nossos irmãos britânicos”, de forma que “temos, portanto, de aquiescer na necessidade que denuncia nossa separação, e considerá-los, como consideramos o restante da humanidade, inimigos na guerra, amigos na paz”.

A separação da Grã-Bretanha podia justificar-se tanto lógica quanto historicamente. Como consequência, a Declaração concluía, em sua quinta e última parte, que “estas Colônias Unidas são, e por direito têm de ser, ESTADOS LIVRES E INDEPENDENTES”. Foi para ratificar essa conclusão que os representantes reunidos em Congresso decidiram que “empenhamos mutuamente nossa vida, nossa fortuna e nossa sagrada honra”.

Os parágrafos de abertura e fechamento da Declaração confirmavam claramente a entrada de um novo ator (“um povo”) ou novos atores (treze “ESTADOS LIVRES E INDEPENDENTES”) no cenário mundial. A primeira sentença do documento afirma verdades tão evidentes a respeito do mundo que elas aparentemente não careciam de nenhuma justificativa ou elaboração:

Quando, no Curso dos Acontecimentos humanos, torna-se necessário a um Povo dissolver os Laços Políticos que o ligavam a outro e

assumir, entre os Poderes da Terra, Posição igual e separada a que lhe dão direito as Leis da Natureza e as do Deus da Natureza, o Respeito digno às Opiniões dos Homens exige que se declarem as causas que o levam a essa Separação.

Embutida nessa sentença, havia uma série de concepções sobre a política internacional do século XVIII.<sup>3</sup> A mais fundamental era a existência de um grupo de entidades políticas (“os poderes da terra”) que interagiam de acordo com certas regras externas (“as leis da natureza e as do Deus da natureza”). Elas tinham o direito de fazer isso por duas razões principais: por serem separadas — ou independentes — umas da outras, e por equipararem-se umas às outras. Seu número não era fechado ou fixo; ocasionalmente, poderia se expandir para incluir qualquer “povo” coagido a se separar — e que, por conta disso, desejasse reivindicar uma posição de igualdade ante os poderes existentes. Entretanto, como qualquer público composto de personagens políticas distintas, tal comunidade de poderes terrenos possuía opiniões que precisavam ser conhecidas e respeitadas. Desse modo, seus membros comunicavam-se formalmente por meio de documentos públicos tais como a própria Declaração.

O parágrafo de encerramento da Declaração enumerava os direitos desfrutados pelos Estados que haviam conquistado sua independência e igualdade:

Estas Colônias Unidas são, e por direito têm de ser, ESTADOS LIVRES E INDEPENDENTES [...] e que, como ESTADOS LIVRES E INDEPENDENTES, têm pleno poder para declarar guerra, concluir paz, contratar alianças, estabelecer comércio e praticar todos os atos e ações a que os ESTADOS INDEPENDENTES têm direito.

A lista dos direitos compartilhados pelos Estados era tão indefinida quanto o rol de direitos individuais encontrado previamente

na Declaração, que havia afirmado que “todos os homens [...] são dotados pelo Criador de *certos* direitos inalienáveis, e que, *entre estes*, estão a vida, a liberdade e a busca da felicidade” [grifo meu]. A Declaração especificou os poderes dos Estados — guerra e paz, elaboração de tratados e comércio — sem descartar a possibilidade de exercer outros poderes semelhantes caso surgisse a necessidade. Com essa precisa — porém flexível — declaração de direitos, os representantes dos Estados Unidos anunciaram que haviam se separado da comunidade transnacional do Império britânico para ingressar, por seu turno, em uma comunidade internacional de Estados soberanos independentes.

A Declaração de Independência foi, portanto, uma declaração de interdependência. Ao promulgá-la, os membros do Congresso demonstraram seu “respeito às opiniões dos homens”. Submeteram os fatos de sua justificativa a um “mundo cônscido” — o que significava um mundo imparcial — e comprometeram-se a tratar os ingleses “como o restante da humanidade, inimigos na guerra, amigos na paz”. A Declaração pode ter falado em nome dos americanos por intermédio da voz de seus representantes no Congresso, mas estes não eram o público ao qual o texto dirigia implicitamente sua argumentação. Esta era, antes, as “opiniões dos homens”, a opinião pública coletiva dos poderes da terra.

O próprio termo “declaração” lembrava isso na mesma medida. Sem dúvida, a palavra possuía significados técnicos na história inglesa do século XVII e no direito inglês do século XVIII. Historicamente, uma declaração era um documento público emitido por uma entidade representativa como o Parlamento. Portanto, ao chamar o documento de “Declaração”, o Congresso Continental insinuou que possuía poder equivalente ao do Parlamento para emitir documentos oficiais.<sup>4</sup> Legalmente, aquilo que o proeminente advogado inglês do século XVIII, sir William Blackstone, denominara, em 1765, de “*declaração, narrativa ou*

*alegação*” era a forma “na qual o querelante [em um julgamento civil] expõe detalhadamente a causa de sua queixa”. Apenas o terceiro parágrafo da Declaração americana — o registro das queixas contra o rei — correspondia a uma declaração nesse sentido.<sup>5</sup>

Na linguagem diplomática da época, declaração significava um pronunciamento internacional formal por parte de um órgão oficial, “seja por meio de um manifesto geral, publicado para o mundo inteiro; seja por meio de um comunicado a cada corte, entregue por um embaixador”.<sup>6</sup> Decerto, esse é agora o principal significado de “declaração” em expressões como “declaração de guerra” ou, efetivamente, “declaração de independência”.<sup>7</sup> A Declaração de Independência possuía elementos de todas as três formas de declaração. Em sua linguagem, forma e objetivo assemelhava-se mais de perto a “um manifesto geral, publicado para o mundo inteiro”.

A Declaração foi o auge de uma série de documentos concebidos pelo Congresso Continental para “forjar” as “opiniões dos homens” no Império britânico (antes de julho de 1776) e, em seguida, no restante do mundo (com a Declaração propriamente dita). Antes de emitir o documento, o Congresso havia apresentando cerca de outros quinze documentos oficiais na forma de cartas, petições, propostas, palestras e um discurso, mas havia expedido apenas outra “declaração” como precedente formal da Declaração de Independência: a “Declaração dos Representantes das Colônias Unidas [...] Expondo as Razões e a Necessidade de sua Tomada de Armas”, de 6 de julho de 1775. Thomas Jefferson foi um dos primeiros redatores dessa declaração prévia, assim como o delegado da Pensilvânia, John Dickinson. Nela, eles reconheceram “compromissos de respeito ao resto do mundo, para tornar pública a retidão de nossa causa” e “mostrar à humanidade” o infortúnio de um povo ofendido.<sup>8</sup>

Assim como a Declaração de Independência, a “Declaração

[...] de sua Tomada de Armas” marcou uma virada decisiva na luta entre a Grã-Bretanha e suas colônias americanas — nesse caso, o movimento dos colonos rumo ao conflito armado formal. Isso também havia sido encaminhado ao julgamento do mundo, com a garantia de que “não mobilizamos Exércitos com propósitos ambiciosos de separarmo-nos da Grã-Bretanha e estabelecer Estados independentes”. Como consequência, o Congresso rapidamente despachou o documento ao outro lado do Atlântico para ser publicado nos jornais de Londres. Os outros documentos oficiais do Congresso haviam sido endereçados, também, ao povo britânico, aos habitantes de Quebec, ao povo irlandês, à Assembleia da Jamaica, às Seis Nações da Confederação Iroquesa, à província do Canadá e, ainda, ao lorde North e ao rei. Desses comunicados, somente um fora encaminhado aos habitantes das colônias propriamente ditas, em outubro de 1774. E até mesmo esse documento fora redigido com o desejo expresso de fazer “a mais forte das recomendações da causa deles ao restante da humanidade”<sup>9</sup>.

A mudança de público implícita da Declaração em julho de 1776 — de comunidades específicas dentro do Império britânico ao “mundo cônscio” como um todo — representava a reivindicação principal do movimento em si: que as Colônias Unidas haviam deixado de ser membros do Império britânico e agora se situavam ao lado dos “poderes da terra”. Na realidade, durante quase dois anos antes da elaboração da Declaração, o Congresso vinha exercendo grande parte dos direitos reivindicados pelos Estados Unidos no documento. Ele negociara com representantes britânicos, nomeando agentes para dedicar-se a seus interesses na Europa, correspondendo-se com potências estrangeiras e recorrendo a várias espécies de ajuda para a causa revolucionária.<sup>10</sup> Para os partidários da Declaração no Congresso, portanto, “a pergunta não era se, mediante uma declaração de independência, devería-

mos nos transformar no que não somos; mas se deveríamos declarar um fato que já existia”.<sup>11</sup>

Para alguns, a Declaração em si era apenas o último de uma série de atos que haviam desfeito o vínculo entre Grã-Bretanha e Colônias Unidas nos meses anteriores a julho de 1776. Em agosto de 1775, Jorge III já havia declarado, por decreto, que os colonos americanos eram rebeldes e, por conseguinte, achavam-se excluídos de sua proteção monárquica. O Parlamento confirmara o decreto real em seu Ato Proibitivo de dezembro de 1775. John Adams, escrevendo em março de 1776, alertou um correspondente para que não se confundisse a mera liberdade de comércio com a independência internacional madura, afirmando que “a Independência é um Fantasma de Semblante tão terrível que uma Pessoa sensível teria Ataques só de olhá-lo na Cara”. Só a dissolução política dos vínculos com o império poderia corresponder a um passo tão assustador. Além disso, Adams achava que a dissolução já fora levada a cabo pelo “Ato proibitivo, Ato pirata, Ato defraudador, ou Ato de Independência”. “É um completo desmembramento do Império britânico”, disse Adams. “Retira treze Colônias da Proteção Real, iguala todas as Diferenças e nos torna independentes, a Despeito de todas as nossas súplicas e Apelos [...] Mas é muito estranho que os americanos hesitem em aceitar tal dádiva.”<sup>12</sup> Eles não hesitariam por muito tempo. Embora a essa altura fossem rebeldes aos olhos do rei e do Parlamento britânicos, os americanos ainda não eram beligerantes legítimos aos olhos do resto do mundo.

Para transformar uma guerra civil no seio do Império britânico em uma guerra entre Estados fora do império, era necessário criar organismos legítimos de combatentes — isto é, Estados — a partir de rebeldes e traidores. Foi essa a força motriz por trás da resolução que Richard Henry Lee propôs ao Congresso em nome da delegação de Virgínia em 7 de junho de 1776: “Que essas

Colônias Unidas são, e de direito têm de ser, Estados livres e independentes, que estão exoneradas de qualquer vassalagem para com a Coroa Britânica, e que todo vínculo político entre elas e a Grã-Bretanha está, e deve ficar, totalmente dissolvido”.

O contexto internacional dessa resolução — efetivamente a declaração de independência original do Congresso — evidencia-se a partir do restante da moção de Lee: “É oportuno, sem demora, que sejam tomadas as medidas mais efetivas para a formação de Alianças estrangeiras. Que um projeto de confederação seja preparado e transmitido às respectivas Colônias para consideração e aprovação”<sup>13</sup>.

A resolução levou à criação de três comitês integrados, que compartilhavam tanto recursos humanos quanto objetivos. Um deles foi encarregado de escrever uma declaração de independência; o outro, de rascunhar um tratado modelo de comércio e aliança; e o terceiro, de redigir os artigos de confederação. Cada um desses documentos foi planejado para ser uma expressão de soberania estatal sujeita à lei das nações da época. A Declaração de Independência definia essa soberania estatal. O Tratado Modelo iria cumpri-la.<sup>14</sup> Os Artigos de Confederação protegiam-na para cada um dos treze estados no Artigo II (“Cada estado mantém sua soberania, liberdade e independência”), mas limitavam sua expressão internacional apenas ao Congresso (nos Artigos VI e IX, que conferiam ao Congresso “o direito e o poder único e exclusivo de decretar a paz e a guerra”).<sup>15</sup>

A necessidade de reconhecimento e assistência por parte de outras potências europeias tornara-se ainda mais premente desde o outono de 1775. Em outubro desse mesmo ano, John Adams perguntou-se se cortes estrangeiras não reprovariam os emissários norte-americanos: “Não seriam nossas propostas e nossos representantes tratados com desprezo?”.<sup>16</sup> De modo semelhante, Richard Henry Lee observou, em abril de 1776, que “nenhum Estado na

Europa irá se relacionar ou negociar conosco enquanto nos considerarmos sujeitos à G[rā]-B[retanha]. A honra, a dignidade e os costumes dos Estados os impedirão até que nos alcemos a povo independente”.<sup>17</sup> Como consequência, era necessário que os colonos criassem entidades jurídicas com as quais as potências europeias pudessem comerciar e formar alianças legitimamente.

A apresentação mais abrangente da tese a favor da independência segundo “os costumes dos Estados” ocorreu em janeiro de 1776, nas páginas finais do popular livreto de Thomas Paine, *Senso comum*. Paine argumentou que “nada pode resolver nossos assuntos com tanta prontidão quanto uma declaração franca e categórica de independência”. Somente a independência permitiria que um mediador negociasse a paz entre os Estados Unidos e a Grã-Bretanha; sem tal mediação, “podemos continuar a disputar para sempre”. Tratados estrangeiros não seriam obtidos sem ela: a França e a Espanha dificilmente apoiariam as colônias se elas lhes pedissem apenas para ajudar na reconciliação com a Grã-Bretanha. As acusações de rebelião também persistiriam se a independência não fosse declarada: “Aos olhos das nações estrangeiras, seremos considerados rebeldes”. Além disso, era imprescindível que um “manifesto fosse publicado e despachado para as Cortes estrangeiras”, explicando os discontentamentos das colônias, a ausência de reparação e a necessidade de separação, e, “ao mesmo tempo, assegurando a todas essas Cortes nossa disposição pacífica para com elas e nosso desejo de comerciar com elas”. Até que tal manifesto fosse despachado, “o costume de todas as Cortes está contra nós, e assim será, até que, pela Independência, tomemos posição com as outras Nações”.<sup>18</sup>

Ao longo da primavera e início do verão de 1776, os argumentos de Paine ecoaram nas inúmeras instruções, discursos e resoluções que os governos locais em todas as colônias enviaram para os delegados no Congresso Continental. Em abril de 1776,

por exemplo, a delegação da Carolina do Norte foi encorajada a “concordar com os Delegados das outras Colônias em declarar Independência e estabelecer tratados estrangeiros”, e delegados do condado de Charlotte, na Virgínia, foram instruídos “a repudiar o jugo *britânico* e tomar parte em tratados comerciais com qualquer nação ou nações favoráveis a nossa causa”. No mês seguinte, instruções semelhantes procederam de Malden, Massachusetts, para expressar “o ardente desejo de nossas almas de que a *América* possa se tornar um Estado livre e independente”, e em junho de 1776, delegados de Connecticut foram instruídos “a proclamar as Colônias Unidas Estados livres e independentes”<sup>19</sup>.

Assim como a Declaração em si, essas instruções uniam fielmente dois argumentos que Paine elaborara fervorosamente em seu *Senso comum*: que as Colônias americanas deveriam ser independentes e que deveriam ser repúblicas não monárquicas, isto é, “Estados [...] livres”. Ao final do século XVI, a palavra “Estado” havia assumido seu significado reconhecidamente moderno de poder político impessoal distinto de seu portador. Na linguagem política anglófona, o termo “Estado livre” veio a significar especificamente um regime não monárquico, tal e qual o “Estado Livre e República” criado após a execução do rei inglês Carlos I, em 1649.<sup>20</sup> Como o historiador americano David Ramsay observou no segundo aniversário da Independência em 1778, “a independência tem sido a fértil guardiã dos governos formados sobre princípios semelhantes [...] Enquanto éramos dependentes da Grã-Bretanha, nossa liberdade estava fora de questão; pois o que é um Estado livre, senão aquele que é governado por sua própria vontade?”<sup>21</sup> “Estados livres e independentes” eram, portanto, os governos republicanos, eximidos de qualquer lealdade para com a Coroa britânica e atuando sob as normas vigentes da lei das nações.

O guia-padrão para essas normas disponível em 1776 era o trabalho sucinto do jurista suíço Emer de Vattel, *O direito das*

*gentes* (1758).<sup>22</sup> O compêndio legal de Vattel fora produto das etapas iniciais da Guerra dos Sete Anos. Ele o escreveu em francês — o idioma vigente da diplomacia europeia da época —, mas o livro foi traduzido para o inglês logo após sua publicação. Posteriormente, tornou-se o texto-padrão sobre o assunto na Europa e nas Américas por mais de meio século, com o resultado de que suas definições de termos-chave no que agora chamaríamos de direito internacional e relações internacionais tornaram-se paradigmas no mundo da diplomacia europeia — e, também, cada vez mais, na americana.<sup>23</sup>

Vattel tornou a independência fundamental para sua definição de soberania:

Toda nação que governa a si mesma, sob qualquer que seja a forma, sem dependência de nenhum país estrangeiro, é um *Estado soberano*. Seus direitos são naturalmente os mesmos que os de qualquer outro Estado. Essas são as pessoas morais que vivem juntas em uma sociedade natural sujeita à lei das nações. Para que qualquer nação seja admitida nessa grande sociedade, basta que seja verdadeiramente soberana e independente, isto é, que governe a si mesma sob sua própria autoridade e suas próprias leis.

Esses Estados soberanos independentes assumiam as qualidades das pessoas que os compunham: “Nações — ou Estados soberanos — sendo compostas de pessoas naturalmente livres e independentes (*libres & indépendans*) e que, antes do estabelecimento das sociedades civis, viviam juntas em estado natural, devem ser consideradas como se fossem pessoas livres que coexistem em estado natural”. A partir desse fato, Vattel inferiu duas leis abrangentes impostas sobre todos os Estados: que eles deveriam contribuir para a felicidade e perfeição de todos os outros Estados; e que, uma vez sendo Estados mutuamente livres e